



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM N° 104/2025

CHARRUA/RS, EM 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei de nº 104/2025, que pretende autorização Legislativa para **contratação emergencial**, pelo período de até 01 (um) ano, de 01 (um) Psicólogo (até 20 horas semanais), para prestar serviços à municipalidade.

A necessidade de contratação do profissional da área da saúde surge em virtude de atestado e sinalização de licença maternidade da profissional atuante no cargo.

Desta forma, faz-se necessária a contratação emergencial, a fim de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas secretarias municipais, essenciais à prestação dos serviços públicos.

Referida contratação já segue autorizada caso as demandas pontuais também sofram alterações, nos casos de licenças, atestados e demais afastamentos.

Para a contratação será utilizada banca de processo seletivo vigente.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa efetuar a contratação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio
Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI N° 104/2025

Autoriza a realizar contratação para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Psicólogo (até 20 horas semanais), para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

§3º Os contratos serão de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para as contratações será utilizada banca de processo seletivo vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 3º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 08 de outubro de 2025.

**Gerso José Roncaglio
Prefeito**